



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.763/07.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.763**, de 22 de OUTUBRO de 2007, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam concedidos os seguintes benefícios aos doadores de sangue do município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, abaixo a saber:

**I** – Descontos em casas culturais e comerciais desde que estas disponham aviso na entrada dos estabelecimentos, comunicando a adesão e percentual concedido.

a) São considerados locais públicos municipais para efeitos desta lei, os teatros, boates, casas de shows, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, estádios e congêneres.

**Art. 2º** – Para efeitos desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais de Afonso Cláudio, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá carteira de carteira de controle das doações de sangue comprovando a regularidade da doações.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio, 22 de outubro de 2007.

**ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a  
presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 05 de novembro de 2007.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**